



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 089/94

*Autoriza convênio com o diagnóstico
laboratório de anatomia, patologia,
citologia e radiologia LTDA.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Diagnóstico Laboratório de Anatomia, Patologia, Citologia e Radiologia Ltda.

Art. 2º O convênio mencionado no artigo 1º será realizado de acordo com as cláusulas do instrumento contratual anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º A despesa decorrente da presente Lei correrá, por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 03 de fevereiro de 1994.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 29 de março de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 090/94

Concede licença remunerada para a servidora pública que adotar criança recém nascida.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º A servidora pública do Município que adotar criança recém nascida, terá direito a licença remunerada de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

§1º Para os efeitos desta Lei, somente será concedida a licença remunerada quando a criança adotada possuir idade inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º A licença remunerada será equivalente ao número de dias compreendidos entre a data da sentença judicial que deferir a adoção que a criança adotada completar 120 (cento e vinte) dias de vida.

Art. 2º O direito à licença remunerada é extensivo à servidora pública, nos termos do artigo anterior, quando esta, ou seu cônjuge, estiver na condição de guardiã, tutora ou curadora de recém-nascido com idade inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único O direito à licença remunerada não beneficiará a servidora quanto a mesma, ou seu cônjuge, for equiparada por Lei, à condição de guardiã pelo simples fato de exercer função de dirigente de entidade de abrigo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 29 de março de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 091/94

Emenda a Lei Municipal nº 86/93

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 86/93 passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de créditos suplementar, com fulcro no art. 165, §8, inciso III, da Constituição Federal , até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor estipulado com parâmetro que será o somatório dos valores suplementados pela Lei Municipal nº 74/93”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de abril de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 092/94

Autoriza a contratação de dois motoristas.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar dois motoristas, em caráter emergencial, de acordo com o art.37, inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º O prazo de contratação dos referidos servidores é de 11.03.94 a 31.12.94

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 14 de abril de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 093/94

Autoriza a instalação e funcionamento do sistema de sonorização pública no município de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a tomar as providências legais cabíveis para a instalação do Sistema de Sonorização Pública no Município de Hulha Negra.

Art. 2º A exploração desse serviço será feita pela iniciativa privada, cabendo ao Poder Público controlar e fiscalizar o funcionamento do serviço.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto, o funcionamento desse serviço, estabelecendo os mais diversos itens que garantirão a sua perfeita e plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 094/94

*Autoriza o Poder Executivo a pagar a
alimentação para os funcionários do
CINTEA.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de
Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a pagar a alimentação para os funcionários da
CINTEA que estiverem trabalhando na recuperação dos 3km da estrada que divide os
municípios de Bagé e Hulha Negra, no Planalto do Adail.

Art.2º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária
própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de maio de
1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 095/94

Autoriza a contratação de um médico.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar 01 (um) médico, em caráter emergencial, de acordo com o art.37, inciso IX, da Constituição Federal, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Art.2º O prazo de contratação do referido servidor é de 1º/05/94 à 31/12/94.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 096/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Executivo de Candiota e dá outras providencias.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo de Candiota para viabilização do transporte escolar de alunos moradores na região do Jaguarão Grande (Hulha Negra) para escolas de Dario Lassance (Candiota).

Art. 2º A despesa decorrente do presente convênio com o Poder Executivo de Candiota terá amparo financeiro na rubrica 05.01.08.47.239/Transporte Escolar (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 1994.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 097/94

Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do transporte público coletivo.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder à empresas particulares, mediante licitação, a exploração do transporte público coletivo no território do Município.

Art.2º Serão concedidas as seguintes linhas:

- I Assentamento 8 de agosto até o centro de Hulha Negra;
- II Assentamento Nova Esperança até o centro de Hulha Negra;
- III Trigolândia até o Frigorífico Pampeano;
- IV Linha circular até o centro de Hulha Negra, Serra da Hulha Negra, Quebracho e centro de Hulha Negra.

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 04 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 098/94

Emenda a Lei Municipal nº 05-A/93 cria novo cargo no plano de carreira provisório da Câmara de Vereadores.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Emenda a Lei Municipal nº05-A/93, criando novo cargo no Plano de Carreira Provisório da Câmara de Vereadores com a discriminação:

CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	SALÁRIO
01	Agente de Serviços Gerais	1.0 PMS

Art.2º As atribuições previstas no cargo criado no Art.1º, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º O regime do presente Plano, será o de Cargo em Comissão.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 099/94

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir
imóvel.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir um prédio de alvenaria e o respectivo terreno, situado na Av. Getúlio Vargas, s/nº, com área construída de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados) com terreno de 33m (trinta e três metros) de frente por 60m (sessenta metros) de frente e fundos, com área total de 1980 m² (hum mil, novecentos e oitenta metros quadrados), para instalar a Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º Fica estipulado o preço do imóvel em CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), conforme avaliação anexa que integra esta Lei, em 15/05/94.

Art.3º Fica dispensada a licitação, conforme permite o Art.24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Art.4º Fica definida a data do pagamento em 18 de maio de 1994.

Art.5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 100/94

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio com a URCAMP*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Universidade da Região da Campanha (URCAMP), visando o desenvolvimento de um plano de atuação que determine diretrizes básicas a serem seguidas para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de maio de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 101/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Bagé para a construção da barragem do quebracho e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Município de Bagé para a construção da Barragem do quebracho, nos termos do instrumento anexo que integra esta Lei.

Art.2º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 01 de junho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 102/94

*Cria a Defensoria Pública Municipal e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Defensoria Pública Municipal, que atuará gratuitamente junto a pessoas e entidades sem recursos para prover por seus próprios meios, a defesa de seus interesses e direitos.

Art.2º A Defensoria Pública Municipal compete, primordialmente, além de outras atribuições que vierem a lhe ser confiadas:

I Prover extrajudicialmente a conciliação entre as partes em conflitos de interesses, antes da propositura de ações;

II atuar na defesa dos interesses dos consumidores, da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico;

III Exercer a defesa dos direitos concernentes a proteção de moradia e do acesso à terra;

IV Promover ação civil;

V Promover defesa em ação civil e reconvir;

VI Promover ação penal privada e subsidiária da pública, quando a lesão envolver interesses e direitos coletivos;

VII Promover ação civil pública em favor das associações civis que incluem em suas finalidades institucionais, a proteção do meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos;

VIII Garantir aos seus assistidos em processos judiciais ou administrativos o contraditório e a ampla defesa com meios a ela inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º As despesas de manutenção e ampliação da Defensoria Pública Municipal será custeadas por um Fundo de Assistência Jurídica formado pelas taxas processuais, dotações orçamentárias, honorários de sucumbência, além de doações e outras receitas compatíveis.

Art.5º O Defensor Público Municipal será o cargo preenchido por advogado, mediante processo licitatório, conforme a Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art.6º A Defensoria Pública Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades Federais e Estaduais, bem como junto a estabelecimentos de ensino que ministrem curso de nível superior na área de Ciências Jurídicas e Sociais.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de junho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 103/94

*Institui o fundo municipal de saúde e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvida ou coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.2º Constituirão as receitas do Fundo:

I Recursos originários do orçamento da União, da seguridade social do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

II Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.) de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;

IV Recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;

V Todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidade que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ainda que por força de convênios;

VI Receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura secutária de entidade privada;

VII Outras receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas, para a realização de objetivos específicos.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou com ela conveniados;

II No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III Na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física, e de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI No gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art.4º As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta denominada “Fundo Municipal de Saúde”.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine a Instituição Financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art.5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Secretaria de Administração e Finanças e serão movimentados exclusivamente pelo Prefeito Municipal e titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 10 de junho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 104/94

Autoriza o pagamento de despesas de hospedagem a convidados e de despesas com comemorações festivas do município.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a pagar despesas referentes a passagens ou combustível, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham participa de auditorias, ministrar cursos, realizar palestras e desempenhar qualquer outra atividade de relevante interesse do Poder Público e dos municípios.

§1º O Prefeito Municipal deverá baixar ato enumerando as pessoas abrangidas pelo “Caput” deste artigo, bem como a programação que será envolvida.

§2º As despesas mencionadas neste artigo não poderão ultrapassar a 10 (dez) PMS em cada evento.

Art.2º O Poder Executivo fica autorizado a pagar as despesas relativas a jantares, festas, ornamentações e fotografias, decorrentes de comemorações festivas do Município, constantes de sua programação oficial.

Parágrafo único As despesas a que se refere este artigo não poderão ultrapassar a 10 (dez) PMS por solenidade.

Art.3º O ordenador de despesa juntará aos empenhos respectivos a justificativa correspondente.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 01 de julho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 105/94

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir
imóvel.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir uma pequena fração de terras, com 40,00 metros de frente, por 62,25 metros de frente a fundos, num total de 2.490,00 m², situado na Av. Presidente Vargas s/nº, Hulha Negra.

Art.2º O preço do imóvel fica estipulado em RS 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme avaliação anexa que integra esta Lei.

Art.3º Fica dispensada a licitação, conforme permite o Art.24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de julho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 106/94

Cria o santuário de Iemanjá, estabelece área de proteção ambiental e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o “santuário de Iemanjá”, que possuirá os seguintes limites: ao norte a BR-293; ao sul e leste propriedades particulares; ao oeste o Arroio Quebracho.

Art. 2º Fica estabelecido como de preservação ambiental o “Santuário de Iemanjá” e a área que se localiza no território de Hulha Negra, num raio de 3Kms, tendo como referência o local da gruta.

Art. 3º No “Santuário de Iemanjá” e na área de preservação ambiental fica permitida exclusivamente, a exploração da agricultura, da pecuária e da areia excedente no leito dos arroios, conforme legislação específica.

Art. 4º A execução de qualquer obra de engenharia dentro do “Santuário de Iemanjá” ou na área de preservação ambiental fica sujeita à prévia autorização do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de julho de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 107/94

Autoriza o Poder Executivo a construir um ginásio para esportes, festas e eventos e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a construir uma quadra poliesportiva, para esportes, festas e eventos; uma churrasqueira, uma lareira e dois banheiros, no Pavilhão Central da extinta Cooperativa Triticola Assis Brasil.

Art.2º O Poder Executivo fica autorizado a adiantar até o final do contrato a parcela do aluguel que a extinta Cooperativa deve investir nos prédios, conforme a Lei Municipal nº 48/93 estabelece no seu art. 2º.

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a comprar uma arquibancada móvel, com capacidade para 300 (trezentas) pessoas.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 02 de agosto de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 108/94

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
Municipal nº 54/93.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo da Lei Municipal nº 54/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º São criados os seguintes cargos em Comissão, destinados ao atendimento de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob forma de função gratificada”.

4	Secretário	CC-7 ou FG-7
1	Chefe de Gabinete	CC-7 ou FG-7
1	Procurador Jurídico	CC-7 ou FG-7
1	Dirigente de Equipe	CC-3 ou FG-3
1	Chefe de turma	CC-2 ou FG-2
1	Chefe de Seção de Pessoal	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Material e Compras	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Serviços Administrativos	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Tributação e Fiscalização	CC04 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Escrituração Contábil, Controle, Supervisão e Planejamento.	CC-7 ou FG-7
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Orientação e Pesquisa	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Saúde	CC-8 ou FG-8
1	Chefe de Seção de Ação Social	CC-4 ou FG-4
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde e Ação Social	CC-5 ou FG-5
1	Chefe de Seção de Obras e Serviços Públicos	CC-7 ou FG-7
1	Chefe de Seção de Desenvolvimento Econômico	CC-6 ou FG-6



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de julho de 1994.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 02 de agosto de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 109/94

Institui a Bandeira do Município.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica adotada como bandeira oficial do Município o brasão aprovado pela Lei Municipal nº 64/93, colocado em fundo branco nas dimensões oficiais, conforme modelo anexo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 15 de agosto de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 110/94

Considera patrimônio histórico e cultural do município de Hulha Negra, o prédio da Antiga Estação Ferroviária.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Hulha Negra, o prédio da “antiga Estação Ferroviária”.

Art.2º Fica vedada qualquer alteração na fachada principal do prédio, bem como sua destruição, sendo permitida apenas melhorias e embelezamento.

Art.3º Caberá ao Poder Executivo o registro patrimonial e cultural do Município de Hulha Negra.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 16 de agosto de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 111/94

*Emenda a Lei Municipal nº 099/94, dando
nova redação ao artigo 2º e suprimindo o
art. 4º.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de
Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art.2º da Lei Municipal nº 099/94 passa a ter seguinte redação:

“**Art.2º** Fica estipulado o preço do imóvel em RS 25.631,99 (vinte e cinco mil, seiscientos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), conforme avaliação anexa que integra esta Lei”.

Art.2º Fica suprimido o Art. 4º da Lei Municipal nº 099/94:

“**Art.4º** - SUPRIMIDO”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de agosto de
1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 111-A/94

Dá a denominação de Josemar Games a uma via pública, localizada nesta cidade e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Josemar Games, a rua 527 localizada nesta Cidade, a partir da Avenida Presidente Vargas até a Rua Serafim dos Santos.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a denominação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 112/94

*Institui o fundo rotativo de apoio a
pequena propriedade rural e dá outras
providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de
Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o FUNDO ROTATIVO DE APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL destinado a realizar programas de financiamento de sementes, mudas, fertilizantes, máquinas e implementos agrícolas para atividades ligadas a agroindústria ou programas inerentes ao desenvolvimento da agropecuária.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I Recursos originários do orçamento da União, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

II Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III Resultado financeiro (rendimento, acréscimos, juros, correções monetárias, etc) de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;

IV Recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiros, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;

V Recursos provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização de Programas desenvolvidos pelo Município ou através de convênios;

VI Outras receitas.

Parágrafo único O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de programas específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.3º Os recursos financeiros do FUNDO ROTATIVO DE APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal.

Art.4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) usando o excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de agosto de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 112-A/94

Dá a denominação de Paulo Roberto Baldes de Oliveira a uma via pública, localizada nesta cidade e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado de Paulo Roberto Baldes de Oliveira, a rua 526 localizada nesta cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a denominação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 113/94

Autoriza o Poder Executivo a isentar o Frigorífico Pampeano do pagamento do IPTU e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a isentar a B.E. Comércio e Indústria, Importação e Exportação S.A. (Frigorífico Pampeano) do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 1º/12/93 à 31/12/2.018.

Art.2º O Poder Executivo fica autorizado a receber em comodato da B.E Comércio e Indústria, Importação e Exportação S.A (Frigorífico Pampeano) até 31/12/2.018 o prédio do Colégio com uma área de 1 há. Em volta, bem como, o Clube com área de lazer, e a área de 9 há. Localizada em frente do referido clube, que servirá para festas campeiras e outros eventos, que serão administrados pelo Poder Executivo e uma Comissão de 03 (três) vereadores representado o Poder Legislativo.

Parágrafo único Tanto o Clube como o colégio recebidos em comodato deverão ser abastecidos com água.

Art.3º O Poder Executivo, deverá num prazo máximo de 10 (dez) meses, cercar a área recebida, construindo manguieras, bretes para a realização de festas campeiras, bem como efetuar as adaptações e reformas necessárias no prédio do Clube, Quadra esportiva e cancha de bocha.

Art.4º O contrato de comodato firmado entre o Poder Executivo e a B.E. Comércio e Indústria, Importação e Exportação S.A. (Frigorífico Pampeano), deverá obrigatoriamente ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 05 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 114/94

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas médicas e hospitalares de qualquer funcionário público que sofrer acidente quando estiver a serviço ou representação do município.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a custear despesas médicas e hospitalares, complementares, de qualquer funcionário público municipal contribuinte do IPÊ e INSS, que sofrer acidente quando estiver a serviço ou representando o município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 115/94

Considera festivo, 20 de setembro, Dia do gaúcho, no Município de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera festivo, 20 de setembro, Dia do Gaúcho, no Município de Hulha Negra

Art.2º Fica o Poder Executivo, autorizado a Decretar Ponto Facultativo, devido a importância da data.

Art.3 Caberá ao Poder Executivo, em caso de oficialização da data festiva, incrementar e incentivar a realização de programações alusivas ao Dia do Gaúcho e Semana Farroupilha.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 116/94

Dá a denominação de João Oliveira a uma via pública localizada nesta cidade e dá outras providências. (Rua 531).

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de João Oliveira a rua 531 localizada nesta cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 117/94

Dá a denominação de Protázio Veiga a uma via pública, localizada nesta cidade e dá outras providências. (Rua 537).

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Protázio Veiga, a rua 537 localizada nesta cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 118/94

*Proíbe fumar em repartições públicas
municipais no Município de Hulha Negra.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Proíbe fumar cigarros e semelhantes em repartições públicas municipais no Município de Hulha Negra.

Art.2º Cabe ao Poder Público Municipal baixar as normas legais para cumprimento deste Diploma Legal.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 26 de setembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 119/94

Estabelece convênio entre a Câmara de Vereadores e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra autorizada a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPERGS, objetivando a prestação de benefícios e assistência médico-hospitalar aos Servidores e Vereadores do Legislativo.

Art.2º O convênio mencionado no Art. 1º, será realizado de acordo com as cláusulas do instrumento que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de novembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 120/94

*Regulamenta o uso do agrotóxico em
Hulha Negra.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Nenhum produto agrotóxico será aplicado pelos produtores ou empresas agrícolas, nos limites do território municipal, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Econômico ou de um Engenheiro Agrônomo devidamente habilitado.

Art.2º A autorização, prevista no artigo anterior, indicará o produtor ou a empresa agrícola, o nome do agrotóxico, a quantidade a ser aplicada e o local da aplicação.

Art.3º Não será concedida autorização, se o produtor ou a empresa agrícola não possuir local adequado para estocagem do lixo agrotóxico.

Art.4º O produtor ou a empresa que infringir o disposto nos artigos anteriores deste Diploma legal, pagará multa a ser fixada pelo órgão competente.

Parágrafo único No caso de reincidência a multa será em dobro.

Art.5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a quem cabe finalizar a aplicação da presente Lei, criará condições técnicas e educacionais para substituir, no Município, a agricultura agrotóxica pela agricultura biológica.

Art.6º No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições com contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 17 de novembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 121/94

Fixa incidência de taxas para o ginásio de esportes e salão de festas da cooperativa.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a cobrar taxas pelo uso do Ginásio de Esportes e Salão de Festas da Cooperativa, de acordo com esta Lei.

Art.2º As taxas referidas são as seguintes:

ATIVIDADE	VALOR EM % SOBRE URP
1 – Prática Esportiva (futebol de salão, vôlei, basquete, handebol, etc.)	27% por hora
2 – Festas, Bailes, Bingos, Cultos ou atividades identificáveis por parecência.	166% por evento

Parágrafo único A comissão Mista fixará o horário em que será colocado a disposição o Salão de Festas, bem como, o horário da desocupação.

Art.3º A concessão para a prática esportiva será administrada pelo Poder Executivo, que poderá isentar o requerente, em casos especiais.

Art.4º A concessão para festas, bailes, bingos, cultos e outros eventos, conforme atividade 2 do artigo 2º fica a cargo da Comissão Mista Legislativa/Executivo responsável pelo Projeto Cooperativa.

Art.5º Ficam isentas do pagamento de taxa, as entidades devidamente registradas, sem fins lucrativos para as concessões previstas no artigo 4º.

Art.6º Ficam proibidas as concessões para pessoas físicas no que se refere ao previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

artigo 4º exceto para aniversários e casamentos.

Art.7º Não haverá permissão para que terceiros explorem a copa quando se tratar de concessão para aniversários e casamentos.

Art.8º Dar-se-á preferência as atividades realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo.

Art.9º As taxas se referem ao mês de outubro, devendo ser corrigidas pelo mesmo critério das demais taxas vigentes.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 17 de novembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 122/94

*Autoriza o Poder Executivo a doar postes
ao Conselho de Desenvolvimento
Comunitário Conquista da Fronteira.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em postes e doá-los ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Conquista da Fronteira, para que desenvolvam projeto de eletrificação rural definido junto ao FUNDEC –Banco do Brasil.

Art.2º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 17 de novembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 123/94

*Suplementa e reduz rubricas
orçamentárias.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam suplementadas as rubricas orçamentárias abaixo discriminadas, de acordo com o orçamento analítico:

I – GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.1	20-5 Salários.....	1.700,00
3.1.3.2.1	26-4 Outros serviços de terceiros.....	300,00
3.1.3.2.3	28-1 Publicidade e Divulgação.....	2.032,00

II – PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.1.1.1	30-2 Salários.....	479,00
3.1.1.4.1	32-9 Encargos Sociais.....	300,00
3.1.3.2.1	36-1 Outros serviços de terceiros.....	1.000,00

III ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1.1	40-0 Salários.....	7.000,00
3.1.1.3.1	42-6 Encargos Sociais.....	1.000,00
3.1.2.0.2	44-2 Combustíveis e Lubrificantes.....	1.100,00
3.1.3.2.1	48-5 Outros serviços de terceiros.....	7.000,00

IV EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.1	54-0 Salários.....	11.800,00
3.1.3.2.1	63-9 Outros Serviços de Terceiros.....	2.000,00
3.2.5.3.1	67-1 Salário Família.....	200,00
4.1.2.0.1	68-0 Equipamento e Material Permanente.....	30.000,00

V SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

3.1.1.1.1	75-2 Salários.....	1.000,00
-----------	--------------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

3.1.2.0.2	79-5 Combustíveis e Lubrificantes.....	1.000,00
3.1.3.2.1	84-1 Outros serviços de terceiros.....	1.000,00

VI OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.1.1.1.1	91-4 Salários.....	10.000,00
3.1.1.3.1	93-1 Encargos sociais.....	3.000,00
3.1.2.0.1	94-9 Material de Consumo.....	3.000,00
3.1.3.2.1	101-5 Outros serviços de terceiros.....	1.000,00
4.1.2.0.1	108-1 Equipamento e Material permanente.....	10.000,00
4.1.2.0.1	109-1 Equipamento e Material permanente.....	13.000,00
3.1.3.2.6	110-4 Energia Elétrica.....	2.000,00

VII ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.3.2.1	114-7 Outros serviços de terceiros.....	3.500,00
3.1.3.2.9	117-1 Locação de imóveis.....	2.000,00
3.2.8.0.1	122-8 Cont. p/ Form.Patrim.Serv.Public.....	4.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO 120.411,00

Art.2º Para cobertura das presentes despesas, usar-se-á o excesso de arrecadação do presente exercício, de conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

I ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Excesso de Arrecadação.....7.000,00

II EDUCAÇÃO E CULTURA

Excesso de Arrecadação.....30.000,00

III OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Excesso de Arrecadação.....42.000,00

IV ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Excesso de Arrecadação.....9.500,00

TOTAL 88.500,00

Art.3º Para cobertura das referidas despesas, reduzir-se-á as seguintes dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

orçamentárias:

I GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.2	21-3 Diárias.....	800,00
3.1.2.0.1	23-0 Material de Consumo.....	600,00
3.1.3.1.1	25-6 Remuneração de Serv. Pessoais.....	836,00
3.1.3.2.2	27-2 Passagens e Desp. Locomoção.....	1.000,00
4.1.2.0.3	29-9 Equip. e Mat. Permanente.....	796,00

II PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.2.0.1	33-7 Material de consumo.....	100,00
3.1.3.1.1	35-3 Remuneração de Serv. Pessoais.....	710,00
3.1.3.2.2	37-0 Passagens e Desp. Locomoção.....	315,00
3.1.9.1.1	38-8 Precatórios.....	394,00
4.1.2.0.1	39-6 Equip. e Mat. Permanente.....	260,00

III ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1.1	41-8 Diárias.....	500,00
3.1.3.2.2	49-3 Passagens e Desp. Locomoção.....	300,00
3.1.3.2.4	50-7 Manutenção e Reforma Viaturas.....	300,00

IV EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0.1	53-1 Obras e instalações.....	8.000,00
3.1.1.1.2	55-8 Diárias.....	2.500,00
3.1.2.0.1	57-4 Material de Consumo.....	2.000,00
3.1.2.0.1	60-4 Merenda Escolar.....	6.000,00
3.1.3.2.2	64-7 Passagens e Desp. Locomoção.....	1.000,00
3.2.5.4.1	70-1 Auxílio transporte escolar.....	1.500,00
3.1.2.0.1	72-8 Material de consumo.....	1.000,00

V SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

3.1.1.1.2	76-1 Diárias.....	2.500,00
3.1.3.2.2	85-0 Passagens e Desp. Locomoção.....	500,00

TOTAL REDUÇÃO 31.911,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de novembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 124/94

Suplementa rubricas orçamentárias

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam suplementadas as rubricas orçamentárias abaixo discriminadas, de acordo com o orçamento analítico:

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.1	3-5 Salários.....	987,00
3.1.1.1.2	4-3 Diárias.....	3.585,00
3.1.1.1.3	5-1 Subsídios.....	42.000,00
3.1.1.3.1	6-0 Encargos Sociais.....	77,00
3.1.3.2.1	11-6 Remuneração de Serviços Pessoais.....	2.435,00
3.1.3.2.3	14-1 Publicidade e Divulgação.....	850,00
3.1.3.2.8	17-5 Telefone.....	400,00
4.1.2.0.1	19-1 Equip. e Mat. Permanente.....	800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 51.134,00

Art.2º Para cobertura das presentes despesas, usar-se-á o excesso de arrecadação do presente exercício, de conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da presente Lei 4.320/64.

I CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Excesso de arrecadação.....51.134,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 01 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 125/94

Suplementa rubricas orçamentárias

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em mais 30% (trinta por cento) a despesa fixada para o presente exercício.

Art.2º Para cobertura da presente suplementação, usar-se-á os recursos hábeis assinalados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 01 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 126/94

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir
imóvel.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir um terreno limpo de benfeitorias, situado nas proximidades da sede de Hulha Negra, medindo vinte metros de frente por cem metros de frente a fundos, ou seja, dois mil metros quadrados, dentro dos seguintes limites: ao norte, com a estrada que vai ao Quebracho; ao sul e leste, com o Sr. Remídio Dorneles e ao Oeste, com Maria Senhora Lopes e seus herdeiros, localizado no quarteirão formado pela estrada que vai ao Quebracho e zona sem arruamento definido.

Art.2º Fica estipulado o preço do imóvel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.3º Fica dispensada a licitação, conforme o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 127/94

Autoriza a doação de material de combustão para o DAER e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação para o DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens, material de combustão, constituído de óleo diesel e lubrificantes, na quantidade necessária para o encascalhamento do trecho de 08 (oito) Km, compreendido entre a Comunidade de Emanuel e o Passo do Neto.

Parágrafo único A presente autorização aplicar-se-á a manutenção dos pneus das viaturas utilizadas para o encascalhamento do trecho a que se refere o presente artigo.

Art.2º Este material será comprado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 128/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Candiota e dá outras providencias.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Candiota, para o Projeto de Engenharia, Construção e Fiscalização de uma ponte e conservação e embueiramento de uma estrada, até os 05 (cinco) Km, localizados no lugar denominado Jaguarao, divisa entre os municípios.

Art.2º As despesas decorrentes do presente convênio serão rateadas entre os municípios, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art.3º O amparo financeiro para cobertura do presente convênio estão alocadas no elemento de despesa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 129/94

*Altera a Lei Municipal nº 84/93 e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor da Unidade de Referência Padrão (URP), a partir de 1º de julho de 1994, será de R\$ 18,18 (dezoito reais com dezoito centavos).

Parágrafo único O valor estabelecido pelo “caput” deste artigo será mantido até a data de 31 de dezembro de 1994.

Art.2º A contar de 1º de julho de 1994, ficam estabelecidos multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.3º A vigência desta Lei é retroativa a data de 1º de julho de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o “caput” do Art. 2º da Lei Municipal nº 84 de 29 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 130/94

*Estabelece novo valor para a URP e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º A Unidade de Referência Padrão (URP), instituída pela Lei Municipal nº 36/93, será reajustada mensalmente pela UFIR, ou seu sucedâneo.

Art.2º O valor da Unidade de Referência Padrão (URP) a partir de 1º de janeiro de 1995, será de 40,00 (Quarenta reais).

Parágrafo único O Poder Executivo fica autorizado, se o interesse público exigir, a fixar por Decreto o valor da Unidade de Referência Padrão (URP), em índices inferiores ao estabelecido no “caput” deste artigo.

Art.3º Ficam estabelecidos a contar de 1º de janeiro de 1995, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 131/94

*Autoriza a contratação de 03 telefonistas e
03 vigias.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial de conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os telefonistas e 03 vigias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, a contar de 26 de dezembro de 1994.

Art.2º A contratação de trata o artigo anterior terá validade de 30 dias, podendo no entanto ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 132/94

Fixa taxa de incidência para uso do micro-ônibus placa JB-9642, para fins de interesse comunitário.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a taxar o uso do micro-ônibus placas JB-9642, para fins de interesse comunitário.

Art. 2º Poderão requerer o uso do micro-ônibus, as escolas municipais e estaduais localizadas no Município para transportar alunos em atividades esportivas e culturais e Clubes de mães.

Art. 3º O único veículo de propriedade do Município disponível para este fim é o especificado nesta Lei.

Art. 4º As taxas serão as seguintes, conforme o quadro abaixo:

DISTÂNCIA	VALOR
Até 40 Km da sede do município com quilometragem inferior a 100 Km.	166% da URP (por dia)
Acima de 40 Km da sede do Município	166% da URP + 5% da URP por Km rodado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de dezembro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 133/94

Cria o Art. 10 da Lei Municipal nº 02/93, os cargos de auxiliar administrativo, cirurgião dentista, motorista, operário, pedreiro, vigia, professor, servente, eletricitista e servente-merendeira.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no Art. 10 da Lei Municipal nº02/93, os cargos a seguir discriminados:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSES
2	06	Auxiliar Administrativo
8	03	Cirurgião Dentista
4	15	Motoristas
2	15	Operários
3	10	Pedreiros
2	65	Professor
1	05	Vigia
1	10	Servente
3	02	Eletricista
1	10	Servente-merendeira

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de dezembro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 134/94

Autoriza a contratação de 02 médicos e 02 operadores de máquina.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, 02 médicos e 02 operários de máquina, régio pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, a constar de 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único A jornada de trabalho para os 02 médicos será de 20 (vinte) horas semanais, enquanto que para os 02 operadores de máquina, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A contratação de que trata o “caput” do artigo anterior, terá validade pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art.3 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 29 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94

*Altera a Lei Municipal nº 82/94 e dá
outras providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, a partir de 1º de julho de 1994, não mais sofrerá correção ou alteração até 31 de dezembro de 1994.

Art.2º A contar de 1º de julho de 1994, ficam estabelecidas, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.3 A vigência desta Lei é retroativa a data de 1º de julho de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 29 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 136/94

Fixa incidência de taxas de serviços para o exercício de 1995.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1995, o Poder Executivo deverá lançar taxas de serviços de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1995.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 80/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 29 de dezembro de 1994.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL